

# Listagem de Documentos Básicos Obrigatórios para Requerimento de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Transporte – Resíduos Não Perigosos (IN N° 12/2016)

Segue listagem dos documentos básicos obrigatórios a serem apresentados pelo interessado no ato do requerimento de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para Transporte de Resíduos não Perigosos, cujos enquadramentos estão contemplados pelo Grupo VI da Instrução Normativa nº. 12/2016.

1	Requerimento de Licença conforme modelo disponibilizado pelo IEMA.	
2	Simulação de Enquadramento, conforme link disponibilizado pelo IEMA ( <a href="http://servicos.iema.es.gov.br/GAPIweb/web_EnquadramentoAtividadesPoluidoras.aspx">http://servicos.iema.es.gov.br/GAPIweb/web_EnquadramentoAtividadesPoluidoras.aspx</a> ).	
3	Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) conforme modelo disponibilizado pelo IEMA correspondente à atividade pleiteada, contendo os anexos listados ao final do RCE.	
4	Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) preenchido e com assinaturas reconhecidas em cartório, conforme modelo disponibilizado pelo IEMA para Transporte de Resíduos não Perigosos.	
5	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Anotação de Função Técnica (AFT) ou documento equivalente do profissional habilitado responsável pela emissão do laudo/parecer correspondente às informações fornecidas no requerimento de licença e/ou no RCE; pela elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental do empreendimento, incluindo os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planos de Contingência e Emergência, se couber; ou pela gestão ambiental e acompanhamento integral da atividade a ser licenciada. A ART / AFT deve conter indicação expressa da atividade objeto do licenciamento e seu período de abrangência deve contemplar a data de preenchimento do RCE e assinatura do TRA. Além disso, a ART / AFT deve ser emitida por regional que tenha atuação no estado do Espírito Santo conforme norma de criação.	
6	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de Pessoa Jurídica.	
7	Cópia do Contrato Social e última alteração contratual (ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos), no caso de Pessoa Jurídica.	
8	Cópia do documento de identificação pessoal (RG / CPF) do titular, no caso de Pessoa Física, ou do Representante Legal indicado no Contrato Social e descrito no requerimento de licença, no caso de Pessoa Jurídica.	
9	Caso o signatário do requerimento seja pessoa diversa, anexar procuração concedida pelo titular do processo, no caso de Pessoa Física, ou pelo Representante Legal indicado no Contrato Social e descrito no requerimento de licença, no caso de Pessoa Jurídica. Nessa hipótese, deverão ser preenchidos os dados do Procurador no formulário de requerimento de licença observando o campo específico para tal.	
10	Cópia do documento de identificação pessoal (RG e CPF) do Procurador.	
11	Comprovante de pagamento da taxa correspondente à análise do requerimento de licenciamento, observadas as características do processo e a existência ou não de	

	processo anterior. Deve ser considerado que, caso de trate de requerimento de licença com procedimento de regularização (empreendimento em instalação ou operação sem licença anterior válida), deverá ser recolhido o valor correspondente a este procedimento conforme Lei Estadual nº 10.788/2017.	
12	CNDA / CPENDA válida. Pode ser apresentado comprovante de abertura de processo de pedido de CNDA caso esta ainda não tenha sido obtida.	
13	Declaração de conformidade de envio de requerimento e documentos e ciência quanto à possibilidade de indeferimento, conforme modelo disponibilizado pelo IEMA.	

**Obs. 1:** No ato da apresentação, o interessado deverá entregar os documentos na ordem especificada nesta lista e os requerimentos formalizados inobservando qualquer item obrigatório, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados ou alterados em seu modelo original, estão sujeitos ao indeferimento, dando-se a análise como concluída. Assim, para nova análise o interessado deverá abrir novo processo efetuando a quitação de nova taxa.

**Obs. 2:** Ressalta-se que nenhum formulário / modelo poderá ser alterado a fim de ter parte de seu texto original removido / editado, sob pena de incorrer em crime nos termos do art. 297 do Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940.

**Obs. 3:** Essa listagem não exclui a obrigatoriedade de apresentar outros documentos listados no RCE como exigíveis.